



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Coral Stella Alpina, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo no desenvolvimento do Projeto Canto Coral Italiano Lembranças dos Antepassados.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Coral Stella Alpina, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo no desenvolvimento do Projeto Canto Coral Italiano Lembranças dos Antepassados.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, o Coral Stella Alpina se compromete em colaborar com os eventos do Município, desde que não haja coincidência com eventos antecipadamente agendados pelo grupo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0025.2.033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 - Contribuições.

Art. 4.º O Coral Stella Alpina deverá prestar contas, ao Município, através de relatório



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

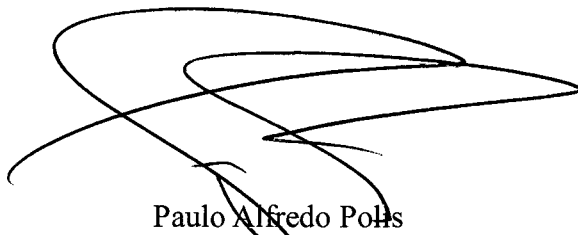
circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

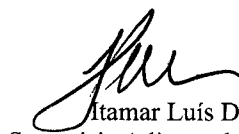
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2015.



Paulo Alfredo Polls
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.